



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 686/93

Dispõe sobre a criação do "Fundo de Assistência e Promoção Social do Município de Naviraí - FAPS", e dá outras providências.

JOÃO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para cumprir as obrigações previstas nos incisos do artigo 203 da Constituição Federal, em âmbito municipal fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo de Assistência e Promoção Social do Município de Naviraí - FAPS.

**Art. 2º.** O Fundo, será gerido por um Conselho Deliberativo, ou a quem o Prefeito indicar, e será composto pelos Secretários Municipais de Educação, Saúde Pública e Bem Estar Social e Órgãos Colegiados, além de quatro membros indicados por organizações representativas da sociedade Naviraíense, com mandato de dois anos.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal, através de ato próprio, designará os membros das organizações representativas e seus respectivos suplentes.

**Art. 3º.** O exercício das funções de Membro do Conselho será gratuita e considerado serviço relevante à Administração Municipal.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Deliberativo, dentre outras previstas no regulamento, as seguintes atribuições relacionadas à administração do Fundo:

I - apreciar e aprovar:

- a) a formação da política de assistência social do Município;
- b) elaborar a proposta de orçamento anual de assistência social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) controlar as ações de assistência social em todos os níveis;
- d) prestar relatório anual de atividades do **Fundo**, ao Prefeito Municipal;
- e) prestar conta da aplicação dos recursos recebidos.

II - acompanhar a gestão administrativa mediante análise de relatórios, balancetes e informações.

**Art. 5º.** Na execução de sua política de assistência social, o **Fundo** a realizará, inclusive, através de entidades beneficiárias e de assistência social.

**Art. 6º.** Constituirão receitas do **Fundo**:

- I - dotações consignadas no orçamento anual da Prefeitura;
- II - rendimentos das aplicações realizadas com recursos do **Fundo**;
- III - auxílios, subvenções ou transferências dos governos Federal e/ou Estadual;
- IV - contribuições, donativos ou legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- V - materiais que lhes forem doados pelo serviço público aos quais o **Fundo** poderá dar o destino que entender às suas finalidades.

**Art. 7º.** Os valores positivos dos recursos financeiros do **Fundo**, apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a critério do mesmo **Fundo**.

**Art. 8º.** Os recursos financeiros do **Fundo** serão movimentados através de contas e sub-contas abertas em agências bancárias, com a deliberação específica do **Fundo**.

**Art. 9º.** O **Fundo** observará, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, normas peculiares de controle, prestação e tomadas de contas, conforme dispuser o regulamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 10.** Para fins específicos e exclusivos de apoio e desenvolvimento das atividades do **Fundo**, ficam criados na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, os seguintes cargos em comissão:

- Assessor Técnico - Símbolo CC 1 - Quantidade: 01
- Coordenador - Símbolo CC 2 - Quantidade: 02
- Assistente Social - Símbolo CC 3 - Quantidade: 02

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a remanejar dentro do Quadro funcional da Prefeitura Municipal, os funcionários necessários para o funcionamento do **FAPS**.

**Art. 12.** O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, expedirá Decreto, regulamentando o funcionamento do **Fundo**.

**Art. 13.** Para atender as despesas decorrentes da criação do **Fundo**, fica o Poder Executivo autorizado a consignar no Orçamento/Programa, a partir de 1.994, recursos destinados a atender as despesas decorrentes da execução da presente.


**Art. 14.** O Fundo de Assistência e Promoção Social do Município de Naviraí - **FAPS**, elaborará e executará seu próprio Orçamento, afim de atender todos os seus Projetos, bem como as atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo, no decorrer do exercício.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 1.993.

  
JOÃO NELSI LUKENCZUK  
-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei nº 060/93  
Autor: Executivo Municipal-

Publicado no jornal  
DIÁRIO DO  
INTERIOR, sob n.º 900  
de 04/11/1983  
  
(a) Responsável